



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1953

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 63/53

INICIATIVA:

Aureo Valdino e Astor Dilen dos Santos

HISTÓRICO:

Declara de utilidade pública a sociedade civil sob a denominação de "Estabelecimentos de Ensino Professor Alfredo Herkenhoff", com sede nesta cidade.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e 1953, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 53 a 19 _____

Presidente: Elias Moysés

Vice-Presidente: Alcyr da Silva Cândido

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL

Nildon

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

63/53

INICIATIVA:- Vereadores:- Aureo Valdino e Astor Dilen dos Santos

HISTÓRICO:- Declara de utilidade pública a sociedade civil sob a denominação de "Estabelecimentos de Ensino Professor Alfredo Herkenhoff", com sede nesta cidade.

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

Nildon
Secretário

2
Milady

Art. 1º - E' declarado de utilidade pública a sociedade civil sob a denominação "Estabelecimentos de Ensino Professor Alfredo Herkenhoff", com sede nesta Cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1953

*Proceder a abertura
do Livro de Atas
12.11.53
M. J. P.*

*Ames Valdivia P.T.B.
Astor Riley dos Santos*

JUSTIFICATIVA

Os herdeiros do professor Alfredo Herkenhoff no intuito louvavel de manterem os estabelecimentos de ensino denominados Escola Técnica de Comércio, Ginásio São Pedro e Escola Normal, desistiram de seus quinhões hereditários em favor de uma sociedade civil, sem fins lucrativos.

Nós que conhecemos o quanto de benefício tem prestado esses estabelecimentos de ensino apresentamos aos ilustres colegas o projeto em apreço, esperando que o mesmo venha a ser aprovado por ser de Justiça.

Para maiores esclarecimentos e documentário do projeto, anexamos o Contrato da Sociedade devidamente registrado no Registro de Sociedades Civis desta Comarca.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1953

*Ames Valdivia P.T.B.
Astor Riley dos Santos*

Aurora Estellita Herkenhoff
 Julita Estellita Herkenhoff
 Alceu Vieira
 Norberto Estellita Herkenhoff
 Delza Geaquinto Herkenhoff
 João Baptista Herkenhoff
 Mery Geaquinto Estellita Herkenhoff
 Jader Coelho
 Maria Jesus Telles Herkenhoff
 Helena Herkenhoff Alves
 Pedro Estellita Herkenhoff

3/ Milder

CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1

Aurora Estellita Herkenhoff, viúva, professora normalista e particular; Julita Estellita Herkenhoff, solteira, maior, contadora e professora; Alceu Vieira, casado, militar; Norberto Estellita Herkenhoff, solteiro, maior, professor e economista; Delza Geaquinto Herkenhoff, casada, professora normalista; João Baptista Herkenhoff, solteiro, de menos de vinte e um anos de idade, professor particular, considerado emancipado pelo estabelecimento civil-com economia própria, na forma do artigo 9º, § 1º, item V, do Código Civil; todos residentes à rua 25 de Março, nº. 25, nesta Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo; Mery Geaquinto Herkenhoff, de prendas domésticas, casada, residente à rua 25 de Março, nº. 42, nesta Cidade; Jader Coelho, casado, contador e professor, residente à rua 25 de Março, nº. 35, nesta Cidade; Maria Jesus Telles Herkenhoff, contadora e professora normalista e particular, casada, residente à Rua Moreira, nº. 38, nesta Cidade; Helena Herkenhoff Alves, casada, contadora e professora, residente à Rua Dom Fernando, nº. 40, nesta Cidade; e Pedro Estellita Herkenhoff, solteiro, maior, professor e economista, residente à citada Rua 25 de Março, nº. 25, todos brasileiros, contratam o seguinte:

PRIMEIRO - É fundada neste ato, entre os contratantes, a sociedade civil sob a denominação "ESTABELECEMENTOS DE ENSINO PROFESSOR ALFREDO HERKENHOFF LTDA.", com sede nesta Cidade, à Rua 25 de Março, numeros 29 a 39, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, tendo duração por prazo indeterminado e sendo o seu principal objetivo conservar e ampliar os estabelecimentos de educação, cultura e ensino propriamente dito, ora em pleno funcionamento, instituídos pelo Professor Alfredo Herkenhoff, a saber, - Escola Técnica de Comércio de Cachoeiro de Itapemirim, fundada em 15 de agosto de 1932, fiscalizada pelo Governo Federal; Colégio - São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim, fundado como Ginásio São Pe-

Aurora Estellita Herkenhoff
Julita Estellita Herkenhoff
Alceu Almeida
Nahum Estellita Herkenhoff
Walter Gasquinto Herkenhoff

João Estellita Herkenhoff
Mery Gasquinto Estellita Herkenhoff
Jader Coellu
Maria Jesus Alves Herkenhoff
Helena Herkenhoff Alves
Pedro Estellita Herkenhoff

4
-21
Mildoy

Pedro do Cachoeiro de Itapemirim em 29 de Junho de 1943, sob inspeção Federal; e Escola Normal de Cachoeiro de Itapemirim fundada em 8 de Setembro de 1949, com outorga de mandato pelo Governo Estadual, estabelecimentos até há pouco dirigidos por seu fundador e diretor-proprietario já referido, podendo organizar no mesmo local e nas mesmas instalações, se possível, ou em locais e instalações diferentes, outros estabelecimentos, congêneres ou não. Para isto os contratantes confiam à sociedade em formação, sem prejuizo dos atos cujo objetivo fôr a própria finalidade social, a superintendência financeira dos mencionados estabelecimentos. SEGUNDO - O capital inicial é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em cotas de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, entrando a cotista Aurora Estellita Herkenhoff com 10 (dez) cotas, no total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) - e cada qual dos demais cotistas com uma cota, isto é, com Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), todas em dinheiro e realizadas. TERCEIRO - O patrimônio social será constituído do capital da sociedade e das rendas, subvenções, auxílios e mais aquisições que a qualquer título vierem a ser feitas. QUARTO - A administração da sociedade e dos estabelecimentos existentes ficará a cargo de um Diretor, eleito bienalmente pela maioria absoluta dos cotistas, ou pela maioria relativa após os escrutínios que fôrem necessários na mesma eleição, representando cada cota um voto, sendo substituído o mesmo, nos casos legais, pela Diretora da Educação dos Estabelecimentos referidos; e de um 1º., um 2º. e um 3º. Sub-diretores Gerentes, também substituídos na forma supra. QUINTO - O Diretor nomeará, e dispensará como as leis permitirem, os demais Membros da administração ou auxiliares necessários, quer na Diretoria quer fora desta, dando-lhes as devidas atribuições; e a maioria dos cotistas estabelecerá os honorários, ordenados e remunerações pro-labore, conforme preciso, e contratará os alugueres dos imóveis, móveis e instalações onde os estabelecimentos funcio-

Amora Estellita Herkenhoff
Julita Estellita Herkenhoff
Alcan Elias
Noberto Estellita Herkenhoff
Pedro Gaquinto Herkenhoff

João Baptista Herkenhoff
Mery Gaquinto Estellita Herkenhoff 5
Fader Coellus
Maria Jesus Sales Herkenhoff -3- Nilda
Helena Herkenhoff Alves
Pedro Estellita Herkenhoff

nam atualmente ou vierem a funcionar, autorizando dita maioria toda despesa superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e solucionando os casos omissos. SEXTO - Não será distribuído lucro ou dividendo aos cotistas. SETIMO - A sociedade, na medida do possível, terá também fins de Caridade e filantropia e os serviços que tiverem de ser prestados sê-lo-ão indistritamente a quantos recorrerem aos mesmos, sem discriminações não baseadas em leis ou regulamentos governamentais aplicáveis aos institutos de educação, à cultura e ao ensino. OITAVO - As rendas da sociedade serão aplicadas integralmente no País, para os respectivos fins. NONO - A sociedade pleiteará o seu registro no Conselho Nacional de Serviço Social e todos os benefícios legais e favores oficiais que lhe possam, ou aos estabelecimentos no presente aludidos, ser dispensados. DECIMO - Qualquer modificação do regime ora adotado quanto à administração social só poderá ser feita pela maioria absoluta dos cotistas, tomado por base o disposto no item quarto quanto ao voto. DECIMO PRIMEIRO - A responsabilidade dos cotistas, quanto às obrigações sociais, é a estabelecida na legislação especial respectiva. DECIMO SEGUNDO - Para a extinção da sociedade e destino do seu patrimônio, prevalecerá o critério do item décimo. DECIMO TERCEIRO - Se vier a constituir-se a projetada Fundação Professor Alfredo Herkenhoff, esforçar-se-ão os cotistas para que a mesma encampe a presente sociedade e lhes reembolse as cotas ora realizadas. DECIMO QUARTO - O presente não visa a afetar a atual situação jurídica dos estabelecimentos de ensino aludidos, a não ser na parte em que apenas os benefícios, digo, beneficie, nem êstes são objeto de qualquer transação, obrigação ou promessa neste instrumento, como também não o são os bens do espólio do Professor Alfredo Herkenhoff, nem sequer a locação dêstes, tendo caráter apenas enunciativos as referências feitas aos mesmos neste contrato. DECIMO QUINTO - O primeiro Diretor da sociedade é o cotista Professor Pedro Estelli -

6
Mildey
4-1

4
8

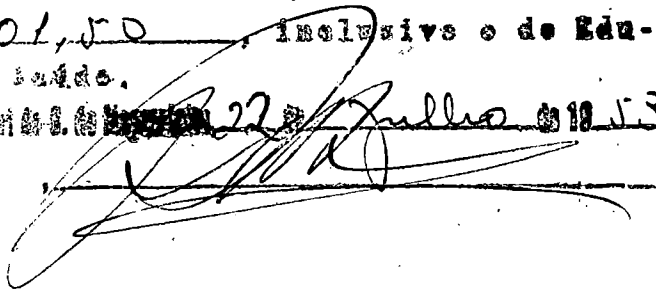
ta Herkenhoff, que, por sua vez, nomeia 1º, 2º. e 3º. Sub-diretores Gerentes aos cotistas Professores Jader Coelho, Norberto Estellita Herkenhoff e Sr. João Baptista Herkenhoff e confirma nos cargos de administração dos estabelecimentos de ensino os seguintes, já em exercício: Vice-diretor - Professor Norberto Estellita Herkenhoff; Secretário - Professor Jader Coelho; Tesoureiro - João Baptista Herkenhoff; Diretora de Educação - Professora Aurora Estellita Herkenhoff; Assistentes de Disciplina - Dona Lucília Herkenhoff Coelho e Professoras Julita Estellita Herkenhoff, Helena Herkenhoff Alves e Maria Herkenhoff Vieira. DECIMA SETA - A sociedade será representada in totum, ativa e passivamente, por seu Diretor e, extrajudicialmente, por este ou pelos sub-diretores gerentes, nos limites de suas atribuições. E, por se acharem assinados, fiseram o presente, o qual tem o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que vai datilografado em 15 (quinze) vias, sendo 11 (onze) para os contratantes, uma para cada um dos estabelecimentos de ensino nesta referidos e uma para arquivamento no Registro Público das Pessoas Jurídicas, tendo o mesmo sido lido em voz alta e achado conforme, pelo que todos os contratantes o outorgam e aceitam reciprocamente, indo a primeira via selada com estampilhas federais do selo do papel, no valor global de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mais uma de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), da taxa de educação e saúde, devidamente inutilizadas, assinando tôdas as vias os contratantes, perante as duas testemunhas infra, a tudo presentes, as quais também assinam.

Cartório de Itapemirim, 15 de julho de 1953

Aurora Estellita Herkenhoff
 Julita Estellita Herkenhoff
 Alceu Vieira
 Norberto Estellita Herkenhoff
 João Baptista Herkenhoff
 Maria Graquinto Estellita Herkenhoff
 Jader Coelho
 Maria Graquinto Felles Herkenhoff
 Helena Herkenhoff Alves
 Edes Estellita Herkenhoff

certificado que foi pago e está devido na
vista deste documento, na importância de
601,50, inclusive o de Edu-
cação e Saúde.


Em Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Julho de 1953



Reconheço as firmas retro de Aurora Estellita Herkenhoff, Julita Estellita Herkenhoff, Alceu Vieira, Noberto Estellita Herkenhoff, Delza Geaquinto Herkenhoff, João Baptista Herkenhoff, Mery Geaquinto Estellita Herkenhoff, Jader Coelho, Maria Jesus Telles Herkenhoff, Helena Herkenhoff Alves e Pedro Estellita Herkenhoff.

Cach. de Itap., 11 de agosto de 1953.

Em Test. EPS da verdade.


Tabelião

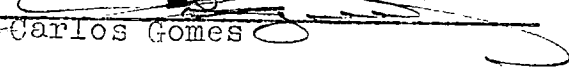


CARLOS GOMES, Oficial substituto do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei...

CARTIFICA, que o original do presente Contrato acha-se arquivado e transcrito nesta data, sob o número 98 de ordem, às folhas 162 do Livro número 1 - de Registro de Sociedades Cíveis desta Comarca. O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 1953.




Carlos Gomes

FIRMA
Ab. Aladino Neves
Rosario, 113 B. Rio

7
Nildor

CERTIDÃO

CERTIFICO em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores - -

Cachº de Itap. 19 de novembro de 1953

Nildor Jacini
SECRETARIO DA CAMARA

Proceder de acordo com o Artº 74 do Regimento
19.11.53
Frooyes

Dispensado o prazo de estudos da comissão de justiça
19.11.53
Frooyes

Outor vereador Enock Marcini da Figueira, relator o projeto 63/53
Em 15 novembro de 1953
Casa do Sr. Paulo Filho

8
Mildor

PARECER

Comissão de Justiça

O presente projeto, de autoria dos Vereadores Aureo Valdino e Astor Dilen dos Santos, tem a finalidade de declarar de utilidade pública a sociedade civil - sob a denominação de "Estabelecimentos de Ensino Professor Alfredo Herkenhoff", com sede nesta cidade.

O projeto está devidamente justificado e não fere a nenhum dispositivo constitucional.

Somos, assim, pela constitucionalidade do mesmo projeto.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1953

Comissão Municipal de Justiça - Relator

Aureo Valdino

Assessor do Relator Sr. H. S. S. S.

Para para
primeira sessão
3.12.53
Guayssá

9
Mildoy

Aprovado em discussão
por unanimidade.....

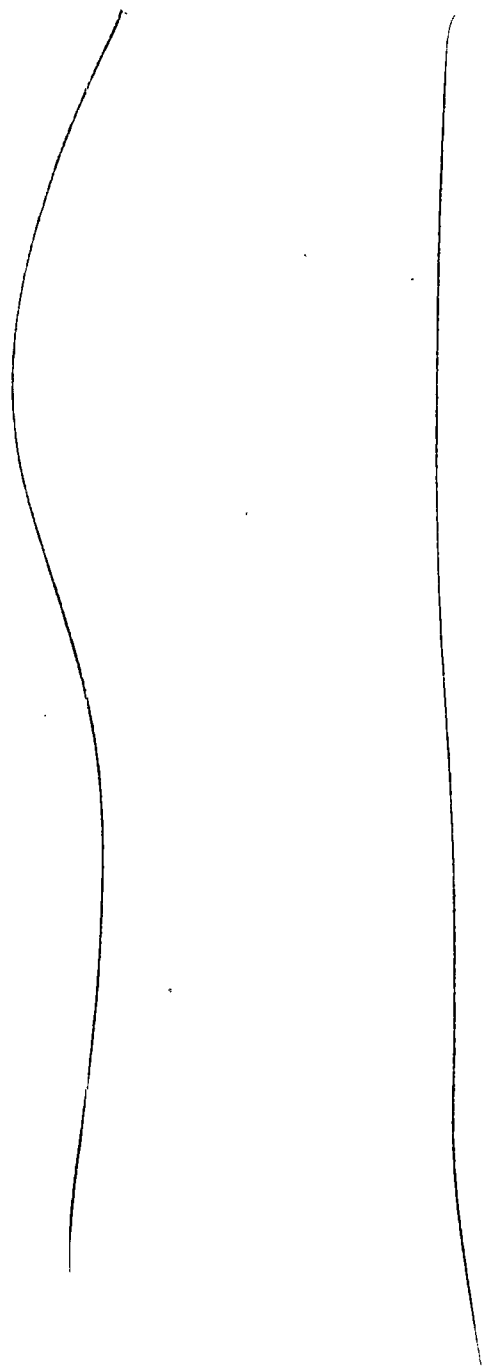
Sala das sessões, 10.1.12.1953.

Elias Rodrigues
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 10.1.12.1953.

Elias Rodrigues
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



10
Mildoy

CM-184/53

1

Em, 12 de dezembro de 1953

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 63/53, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/47 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Valho-me do sauejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações



Elias Moysés
Presidente da Câmara

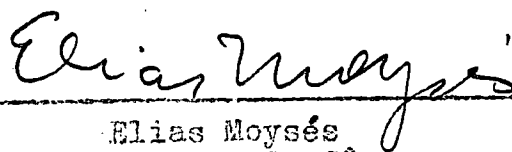
11
Mildor

PROJETO DE LEI Nº 63/53

Art. 1º - É declarado de utilidade pública a sociedade civil sob a denominação "Estabelecimentos de Ensino Professor Alfredo Herkenhoff Ltda.", com sede nesta Cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

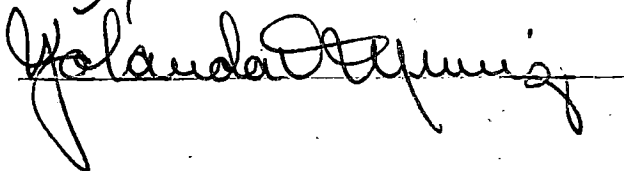
Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 1953



Elias Moysés
Presidente da Câmara

Recebido nesta data

Em, 14 de dezembro de 1953



DATA	NUMERO
05/11/53	063/53
DESTINO:	CODIGO:
Arequito - 10 P. b. 313/cm	